



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



PROJETO DE LEI Nº 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 01/2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 16 / 03 / 2021  
DK Souza  
1ª Secretária

"INCLUI OS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO – MA, NA FASE 1, COMO GRUPO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO PARA O COMBATE E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, À SAÚDE E A VIDA DE TODOS OS/AS TRABALHADORES/AS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE PODERÃO ESTAREM EXPOSTOS/AS A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO ESTREITO.

Art. 1º - Ficam incluídos/as os/as trabalhadores/as do Município de Estreito na fase 1, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 em todo o território municipal, como medida de proteção e segurança, à saúde e vida dos/as profissionais da educação básica de Estreito, que poderão estarem expostos/as a pandemia do coronavírus nas escolas do território municipal.

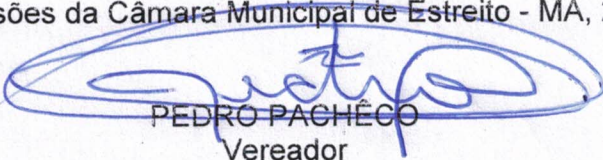
Parágrafo 1º - São considerados/as Trabalhadores/as em Educação, alcançados/as pelos benefícios desta Lei, todos/as aqueles/as profissionais, de todas as categorias, que estejam atuando nas unidades escolares no Município de Estreito.

Art. 2º - A vacinação dos/as Trabalhadores/as em Educação será operacionalizada pelo órgão municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles/as trabalhadores/as de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito - MA, 25 de fevereiro de 2021.

  
PEDRO PACHÉCO  
Vereador

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979  
Estreito - Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br

  
DINAKS SALES ANDRADE  
Chefe de Gabinete  
PORTARIA Nº 057/2021  
ESTREITO - MA

06/03/21



**PROJETO DE LEI Nº 01/2021 – “INCLUI OS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO – MA, NA FASE 1, COMO GRUPO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO PARA O COMBATE E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, À SAÚDE E A VIDA DE TODOS OS/AS TRABALHADORES/AS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE PODERÃO ESTAREM EXPOSTOS/AS A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO ESTREITO”**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei, em tela, esboça a necessidade imperativa da adoção de práticas, para garantia da viabilidade do recomeço das atividades escolares, com o retorno presencial de estudantes e todos/as trabalhadores/as em Educação no Município de Estreito.

Assim, de forma mais ampla e estratégica é preciso considerar a coerência, a sintonia, bem como a simultaneidade das ações que compõe essa complexa operação administrativa, que neste momento exige medidas sanitárias protecionistas para todo aquele e aquela que se coloca, ou se colocará mais, expostamente, aos riscos de contágio pelo Covid19.

Neste estágio, que combina as já tradicionais medidas preventivas (isolamento social, uso de máscaras, lavar as mãos com sabão e uso de álcool em gel), com o advento ou chegada da vacina, dá-se então, a busca por compatibilizar no cenário de retorno as aulas presenciais com a vacinação dos/as trabalhadores/as em educação, de forma irrestrita. Essa adequação, aparentemente lógica, exige uma logística que o texto legal aqui proposto, subsidiado pelos planos internacionais, Nacional, Estadual e Municipal para as vacinações, onde ordenam que os/as trabalhadores/as em Educação, como pertencentes aos grupos prioritários de vacináveis, colocados na 4ª fase. Ora, a situação colocada não se dá ao acaso da Ciência e, das técnicas profiláticas. Isto se estabelece pela constatação de que o ambiente escolar constitui num espaço “privilegiado para a proliferação do vírus e é um polo gerador de contaminação difusa no processo pandêmico.” Nesse sentido, é plausível a reivindicação, que esse grupo de trabalhadores/as sejam vacinado na 1ª fase de imunização para evitar esse descompasso sanitário na retomada das atividades presenciais.

Vale observar, que nos países onde deu-se o retorno das aulas contingenciadas tão somente pelas medidas preventivas, já anteriormente descritas, isso não foi o suficiente para conter o avanço do contágio pelo Covid-19. Por outro lado, cabe destacar as realidades das escolas em face de estrutura e funcionamento, falando exatamente, das precariedades para o cumprimento mínimo dos Protocolos Sanitários (no tocante aos recursos materiais e recursos humanos tão em falta). Logo, este diagnóstico situacional exige dos fiscalizadores neste caso, os Vereadores (as) uma elevação nas suas observações baseados por



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



um inesgotável desejo de zelo pela integridade das vidas humanas. Considerando exatamente que os trabalhadores/as que irão para as escolas de forma presencial em processos de aglomeração não possuirão uma outra escolha para o exercício profissional.

Agora a chegada da vacina sugere um novo olhar e novas atitudes para um maior grau de governabilidade, no desenvolvimento da disseminação contágio, à medida que efetuamos um maior controle sobre os vetores de contaminação. Neste caso os trabalhadores/as que atuam na Educação formados por contingentes na maioria cuja a faixa etária é superior a 40 anos aliado a existência de morbidades muitas delas advindas do próprio exercício da profissão, a vacinação então diminuiria o potencial e o risco a sua saúde; diminuiria também as soluções de continuidade nos planos pedagógicos e administrativos ameaçadores da nova ordem de organização escolar. Por fim mais amplamente impediríamos o desenvolvimento do potencial irradiador da doença Covid-19 para a sociedade como um todo. Visto que, a escola é um espaço, que funciona com muitas pessoas vindas de diferentes e de vários lugares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito - MA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

PEDRO PACHÊCO  
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 01/2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 16 / 03 / 2021  
D. Souza  
1º Secretário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 01, de 25 de fevereiro de 2021.

**EMENTA:** "Inclui os/as trabalhadores/as em educação no Município de Estreito-MA, na fase 1, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 em todo o território municipal, como medida de proteção e segurança, à saúde e a vida de todos os/as trabalhadores/as da educação municipal, que poderão estarem expostos/as à pandemia do coronavírus nas escolas do Município de Estreito".

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Vereador Pedro Pachêco, na forma que indica.

O projeto de lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade.

A matéria em consideração propõe incluir os trabalhadores da Educação do Município na 1ª Fase do Grupo Prioritário do Programa de Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no âmbito do município de Estreito.

16/03/21



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Nesse sentido, destacamos que a proposta do Nobre Vereador se reveste de interesse público e está inserida no rol de matérias de competência municipal, por se tratar de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[ ... ]”

E, no art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

[ ... ]”

Destacamos que a presente proposta não se enquadra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito, conforme artigo 44 e 46, da Lei Orgânica do Município.

**VOTO DO RELATOR:** Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j.

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Vereador Pedro Pachêco, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, manifestam-se favoráveis ao presente projeto de lei, e solicita que seja encaminhado à votação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESTREITO-MA, aos 10 de março de 2021.

*Taís Bueno da Silva Rodrigues*  
\_\_\_\_\_  
**TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

*Helismar M. de Freitas*  
\_\_\_\_\_  
**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

*José Amaral Salviano Vilar*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

*Analdiney Brito Noletto*  
\_\_\_\_\_  
**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

*Arquimedes Herênio da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 02 / 2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 16 / 03 / 2021  
D. Souza  
1ª Secretária

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, sobre o Projeto de Lei nº 01, de 25 de fevereiro de 2021.

**EMENTA:** "Inclui os/as trabalhadores/as em educação no Município de Estreito-MA, na fase 1, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 em todo o território municipal, como medida de proteção e segurança, à saúde e a vida de todos os/as trabalhadores/as da educação municipal, que poderão estarem expostos/as à pandemia do coronavírus nas escolas do Município de Estreito".

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 69, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando o mérito em todos os projetos e matérias que versem entre outras, sobre: Assuntos educacionais..., saúde pública..., para efeito de tramitação.

**RELATÓRIO:** Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei nº 01/2021, de origem do Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Vereador Pedro Pachêco.

Da análise, entendo que o Projeto de Lei, trata de garantir a imunização não só dos trabalhadores da rede pública municipal, mas de todos profissionais em educação atuantes no Município de Estreito.

Sabemos que o ambiente escolar constitui num espaço privilegiado para a proliferação do vírus e é um polo gerador de contaminação no processo pandêmico. Nesse sentido, é plausível a reivindicação da inclusão, desse grupo de trabalhadores/as na fase 1 de imunização contra o Covid-19, para evitar esse descompasso sanitário na retomada das atividades presenciais. Alunos, pais ou responsáveis, podem optar pela aula online, entretanto, os/as professores/as, vigilantes, faxineiros/as, dentre outros, em



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

processos de aglomeração, não possuirão uma outra escolha para o exercício profissional.

Esses/as trabalhadores/as, formados por contingentes cuja a faixa etária é superior a 40 anos, aliado a existência de comorbidades, muitas delas advindas do próprio exercício da profissão, teriam com a vacinação o potencial risco a sua saúde diminuído e conseqüentemente para a sociedade, visto que, a escola é um espaço, que funciona com muitas pessoas vindas de diferentes lugares, sendo, em sua maioria, crianças e adolescentes.

Cabe ressaltar que a presente na execução da presente lei, deverão serem seguidos os protocolos determinados pelo Ministério da Saúde, bem com a ordem de prioridades, lembrando que no Plano de Vacinação do Governo Federal, os/as trabalhadores/as da educação aparecem entre os grupos prioritários, porém, apenas após os/as trabalhadores/as da saúde; idosos; população indígena aldeada; povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; e grupos com comorbidades.

**VOTO DA RELATORA:** Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se favorável ao documento com a "Emenda Aditiva nº 001/2021 ao Projeto de Lei Legislativo.

É este o parecer da Relatora.

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, apresentado pelo Vereador Pedro Pachêco, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Senhora Relatora designada para a análise do Projeto de Lei referido, Vereadora Mariana Pereira Leite, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e manifestam-se favoráveis ao presente projeto de lei, e solicitam que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,

aos 11 de março de 2021.

*Joacy Lima Bezerra*

**JOACY LIMA BEZERRA**

Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

*Mariana Pereira Leite*

**MARIANA PEREIRA LEITE**

Relatora Designada ao Projeto de Lei

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

*Arquimedes Herênio da Silva*

**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 01 / 2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 16 / 03 / 2021  
D. Braga  
1º Secretário

Estreito-MA., 11 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência a Emenda Aditiva nº 001, de 11 de março de 2021, ao Projeto de Lei nº 01, de 25 de fevereiro de 2021, que "Inclui um novo artigo e parágrafo.

A presente emenda se justifica que após análise do referido Projeto de Lei, na reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, e, de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, constatou-se que a matéria não previa a aquisição de vacinas para o fim especificado, bem como o ordenamento organizacional necessário dentro da Fase 1, como Grupo Prioritário.

A presente Emenda Aditiva inclui o artigo 3º e o parágrafo único do art. 3º no referido Projeto de Lei.

Limitados ao exposto e convictos da atenção, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Mariana Pereira Leite*

**MARIANA PEREIRA LEITE**  
Vereadora



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

*Joacy Lima Bezerra*  
**JOACY LIMA BEZERRA**  
Vereador

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
Vereador

*Arquimedes Herênio da Silva*  
**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**  
Vereador

*Taís Bueno da Silva Rodrigues*  
**TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**  
Vereador

*Helismar M. de Freitas*  
**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**  
Vereador

*José Amal Salviano Vilar*  
**JOSE AMARAL SALVIANO VILAR**  
Vereador

*Analdiney Brito Noletto*  
**ANALDINEY BRITO NOLETO**  
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**EMENDA ADITIVA Nº 001 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

*Inclui o artigo 3º e o parágrafo único do art. 3º no Projeto de Lei Legislativo nº 01/2021.*

A Vereadora Mariana Pereira Leite, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Inclui o Art. 3º e o Parágrafo único do Art. 3º no referido Projeto de Lei nº 01, de 25 de fevereiro de 2021, que terão a seguinte redação:

**“Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo, a aquisição de compras de vacinas para o fim específico referido na presente Lei.**

**Parágrafo único. O ordenamento organizacional para a imunização dos trabalhadores em educação, seguirá os protocolos e normas do Plano Nacional de Vacinação, definido pelo Ministério da Saúde.**

Sede da Câmara Municipal de Estreito, em 11 de março de 2021.

Vereadora **MARIANA PEREIRA LEITE**

Relatora designada ao Projeto de Lei nº 01/2021

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho